



## **RESOLUÇÃO Nº. 1162/2020** *“Ad Referendum”*

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais.

### **CONSIDERANDO:**

- A publicação do Decreto Governamental nº 4593-R de 13 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, em face à pandemia de COVID19 no Espírito Santo;
- As medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Corona vírus;
- As medidas destacadas no Decreto Governamental nº 4599-R, de 17 de março de 2020, assim como as orientações repassadas pela SSAFAS em decorrência desta publicação;
- O entendimento da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde a partir da reunião realizada com o Secretário de Estado da Saúde, Nésio Fernandes de Medeiros Junior, que concluiu pela importância da suspensão das atividades que possam provocar a disseminação do vírus;
- A publicação da Resolução CES nº 1161, de 18 de março de 2020, que aprovou a SUSPENSÃO de todas as atividades do Conselho Estadual de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com a possibilidade de prorrogação por igual período ou até a revogação do Estado de Emergência em Saúde Pública estabelecido pelo Decreto nº 4593-R de 13 de março de 2020;
- A publicação da Portaria SESA nº 080-R, de 09 de maio de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;
- O posicionamento da maioria dos membros da Mesa Diretora do CES, expresso em reunião on-line realizada em 13/05/2020, apoiando a manutenção da suspensão das reuniões presenciais do CES, conforme estabelecido na Resolução CES nº 1161, de 18 de março de 2020 e apoiando a realização de reuniões on-line da Mesa Diretora, do Colegiado do CES e, por imperiosa necessidade, das Comissões Intersetoriais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

- Considerando ainda a necessidade de adoção de medidas que resguardem a integridade e a saúde dos atores que atuam no controle social;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Manter a **SUSPENSÃO** de todas as atividades presenciais do Conselho Estadual de Saúde pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a revogação do Estado de Emergência em Saúde Pública estabelecido pelo Decreto nº 4593-R de 13 de março de 2020.

Art. 2º Compreendem as atividades descritas no artigo 1º desta Resolução, as Reuniões do Plenário do CES, Comissões e Comitês Intersetoriais, Visitas Técnicas, Audiências Públicas, Cursos de Capacitação, Seminários, Oficinas e Plenárias Regionais e Estadual de Conselhos de Saúde.

Art. 3º Aprovar a realização de reuniões on-line, através de videoconferências e grupos de WhatsApp e de consultas através de correio eletrônico (e-mail), da Mesa diretora, das Comissões e Comitês Intersetoriais e do Plenário do CES;

Art. 4º Aprovar a realização de Seminários e Oficinas On-line, através de videoconferências, sobre temas e matérias de interesse do Conselho Estadual de Saúde a serem definidos pela Mesa Diretora;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 6º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 14 de maio de 2020.

#### **Luiz Carlos Reblin**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1162/2020 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

#### **Nesio Fernandes de Medeiros Junior**

Secretário de Estado da Saúde